



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.442, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA (LEI BETINA MARIA
MONTENEGRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Institui a Semana Municipal de Mobilização para Doação de Medula Óssea em Campina Grande, a ser realizada anualmente na semana do dia 30 de julho.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de eventos do Município.

§ 1º Durante a Semana Municipal de Incentivo a Doação de Medula Óssea serão promovidas palestras, cursos e outras atividades em escolas, unidades de saúde, junto ao funcionalismo público municipal, bem como campanhas que alcancem a sociedade civil, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

§ 2º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).



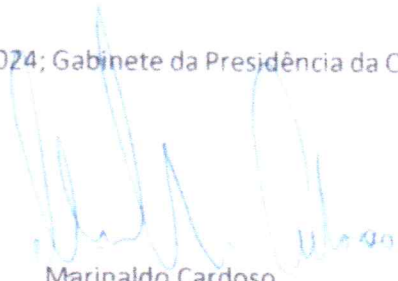
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º O (a) Funcionário (a) Público (a) municipal que se tornar doador (a) e fizer o teste de compatibilidade será contemplado com um dia de folga, em dia que não coincida com o dia do teste.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá buscar apoio, a fim de celebrar parcerias para a efetivação da campanha, com a imprensa, empresas da iniciativa privada, igrejas, escolas públicas e privadas, clubes de serviço, e comunidade em geral, além de outros meios a critério da administração municipal.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 30 de agosto de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.



Marinaldo Cardoso
Presidente